



**Município de
Sete Barras**

Terça-feira, 11 de abril de 2023

Ano II | Edição nº 172

Publicação Oficial do Município de Sete Barras, conforme Lei Municipal 2.041, de 23 de agosto de 2021

Prefeitura Municipal de Sete Barras

CNPJ 46.587.275/0001-74

Rua José Lopes, 35

Telefone: (13) 3872-5500

Site: www.setebarras.sp.gov.br

Câmara Municipal de Sete Barras

CNPJ 44.306.751/0001-06

Rua São Jorge, 100

Telefone: (13) 3872-2403

Site: www.camarasetebarras.sp.gov.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Rua José Lopes, 35, Centro - Tel. 13 3872-5500, Ramal 219

SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL

Rua Manoel Clemente de Oliveira, s/n, Jardim Aparecida - Tel. (13) 3872-2004

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICO

Rua José Lopes, 35, Centro - Tel. (13) 3872-5500, ramal 222

SECRETARIA DE TRANSPORTES E OPERAÇÕES VIÁRIAS

Rua Prefeito Clovis de Paula Souza, s/n, Vila São João - Tel. (13) 3872-1400

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Rua Presidente Arthur da Costa e Silva, 161, Centro - Tel. (13) 3872-1834

DEPARTAMENTO DE CULTURA, TURISMO E LAZER

SP 139, s/n, Vila São João - Tel. 13 3872-5500

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua Júlio Prestes, 692, Centro - Tel. (13) 3872-1574

DEPARTAMENTO DE ESPORTES

Rua São Jorge, 150 - Jardim Ipiranga - Tel. 13 3872-1466

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua José Lopes, 35, Centro - Tel. (13) 3872-5500, ramal 206

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

Rua Manoel Clemente de Oliveira, s/n, Jardim Aparecida - Tel. (13) 3872-2004

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E OBRAS

Rua José Lopes, 35, Centro - Tel. (13) 3872-5500, ramal 223

CRAS

Rua Celso Amaro da Silva, 147, Jardim Magário - Tel. (13) 3872-2006

SECRETARIA DE SAÚDE

SP 139, s/n, Centro - Tel. (13) 3872-5510

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Sete Barras, instituído pela Lei nº 2.040/21 é o órgão oficial de publicações do município.



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS**

ESTADO DE SÃO PAULO

« OURO VERDE DO VALE »

= LEI Nº 925/96 =

De 26 de junho de 1.996.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

SALVADOR DOMINGOS DE FRANÇA, Prefeito Municipal de Sete Barras, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política dos Direitos da Criança e do Adolescente, e das normas gerais para a sua adequada aplicação.

Artigo 2º - O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Sete Barras, será feito através das Políticas Sociais Básicas de Educação, Recreação, Esporte, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e a convivência familiar e comunitárias.

Artigo 3º - Aos que dela necessitarem, será prestada a Assistência Social, em caráter supletivo.

§ Único - é vedada a criação de Programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das Políticas Sociais Básicas no Município, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 4º - O Município recorrerá aos programas e serviços existentes a que aludem os artigos 2º e 3º, ou criará tais serviços quando deles se fizer necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS

ESTADO DE SÃO PAULO
« OURO VERDE DO VALE »

Artigo 5º - O Município propiciará a proteção jurídico-social aos que dela necessitarem, por meio de entidade de defesa dos direitos da Criança e do Adolescente.

II - DA POLITICA DE ATENDIMENTO CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 6º - A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida pelos seguintes órgãos:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPITULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Seção I - Da Criação e Natureza do Conselho

Artigo 7º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis assegurada a participação popular paritária, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90.

Seção II - Da Competência do Conselho

Artigo 8º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - formular a Política dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS

ESTADO DE SÃO PAULO
« OURO VERDE DO VALE »

II - zelar pela consecução dessa Política, atendida as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança, e dos bairros e da zona urbana e rural em que se localizam;

III - formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do município, em tudo que se refere ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV - estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização, de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações;

V - registrar as entidades não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação sócio-familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semi-liberdade;
- g) internação.

fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente. (lei Federal nº 9.069).

VI - registrar os programas a que se refere o inciso anterior, das entidades governamentais e não governamentais que operam no Município, fazendo cumprir as normas do mesmo Estatuto;

VII - regularmente, organizar, coorde-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS

ESTADO DE SÃO PAULO
« OURO VERDE DO VALE »

nar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e posse dos Membros do Conselho Tutelar do Município;

VIII - dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda do mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei;

IX - Elaborar Regimento Interno.

Seção III - Dos Membros do Conselho

Artigo 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 8 (oito) membros sendo:

I - 04 (quatro) representantes do Poder Executivo, das seguintes áreas: Fundo Social de Solidariedade, Departamento Municipal de Educação, Departamento de Saúde e Departamento de Finanças;

II - 04 (quatro) representantes de Associações de Bairros, regularmente constituídas.

§ 1º - Os Conselheiros, representantes do Poder Executivo, serão indicados pelo Prefeito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da solicitação para nomeação e posse do Conselho.

§ 2º - A designação dos Membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 3º - Os membros do Conselho e os respectivos suplentes, exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a renovação apenas por uma vez e por igual período.

§ 4º - A função de membro do Conselho é



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS

ESTADO DE SÃO PAULO
« OURO VERDE DO VALE »

considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 5º - A nomeação e posse do primeiro Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecida a origem das indicações.

§ 6º - A indicação dos representantes do Poder Executivo é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, que poderá substituir os representantes em qualquer ocasião mediante comunicação por escrito do Conselho.

Artigo 10º - O Conselho manterá uma Secretária Geral, destinada ao suporte administrativo financeiro, necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal, e com a aprovação do Conselho.

CAPITULO III DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Seção I - Da Criação e Natureza do Fundo

Artigo 11º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador dos recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é órgão vinculado.

Seção II - Da Competência do Fundo

Artigo 12º - Compete ao Fundo Municipal:

I - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferido em benefício das crianças e dos adolescentes, pelo Estado ou pela União;

II - registrar os recursos captados pelo Município, através de convênio, ou por doações ao Fundo Municipal dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS

ESTADO DE SÃO PAULO
« OURO VERDE DO VALE »

Direitos da Criança e do Adolescente;

III - manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Artigo 13º - O Fundo será regulamentado por Resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Seção I - Da Criação e Natureza do Conselho

Artigo 14º - Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo, a ser instalado cronológica, funcional e geograficamente nos termos das Resoluções a serem expedidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção II - Dos Membros e da Competência do Conselho

Artigo 15º - Cada Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros, com mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição.

Artigo 16º - Para cada Conselheiro haverá 02



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS

ESTADO DE SÃO PAULO
« OURO VERDE DO VALE »

(dois) suplentes.

Artigo 17º - Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes, cumprindo atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Seção III - Da Escolha dos Conselheiros

Artigo 18º - São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de Membro do Conselho Tutelar:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 anos;
- III - residir no município;
- IV - estar quite com a Justiça Eleitoral.

Artigo 19º - Os Conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município, em eleição presidida pelo Juiz Eleitoral e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

Parágrafo Único - Podem votar os maiores de 16 (dezesesseis) anos, inscritos como eleitores.

Artigo 20º - A candidatura é individual e sem vinculação a partido político.

Artigo 21º - A candidatura deve ser registrada no prazo de 03 (três) meses antes da eleição, mediante apresentação de requerimento endereçado ao Juiz Eleitoral, acompanhado de preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo 18.

Artigo 22º - O pedido de registro será autuado pelo Cartório Eleitoral, abrindo-se ao representante do Minis-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS

ESTADO DE SÃO PAULO
« OURO VERDE DO VALE »

tério Público para eventual impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias, decidindo o Juiz em igual prazo.

Artigo 23º - Terminado o prazo para registro das candidaturas, o Juiz mandará publicar edital na imprensa local, informando o nome dos candidatos registrados e fixando prazo de 15 (quinze) dias, contado da publicação para o recebimento de impugnação por qualquer eleitor.

Parágrafo Único - Oferecida impugnação, os autos serão encaminhados ao Ministério Público para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, decidindo o Juiz em igual prazo.

Artigo 24º - Das decisões relativas às impugnações, caberá recurso ao próprio Juiz, no prazo de 05 (cinco) dias contados da intimação.

Artigo 25º - Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Juiz mandará publicar edital com os nomes dos candidatos habilitados.

Seção IV - Da Realização do Pleito

Artigo 26º - A eleição será convocada pelo Juiz Eleitoral, mediante Edital publicado na imprensa local, 06 (seis) meses antes do término dos mandatos dos Membros do Conselho.

Artigo 27º - É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social.

Artigo 28º - É proibida a propaganda por meio de anúncios, faixas cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, com exceção dos locais autorizados pela Prefeitura, para utilização por todos os candidatos, em iguais condições.

Artigo 29º - As cédulas eleitorais serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS

ESTADO DE SÃO PAULO
« OURO VERDE DO VALE »

confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Juiz.

Artigo 30º - Aplica-se, no que couber, o disposto na legislação Eleitoral em vigor, quanto ao exercício do sufrágio direto e a apuração dos votos.

Parágrafo Único - O Juiz poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais, para efeito de votação, atento à facultatividade do voto às peculiaridades locais.

Artigo 31º - À medida que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos apresentar impugnações que serão decididas pelo Juiz, em caráter definitivo.

Seção V - Da Proclamação, Nomeação e Posse dos Eleitos

Artigo 32º - Concluída a apuração dos votos, o Juiz proclamará o resultado da eleição, mandando publicar os nomes dos candidatos e o número de sufrágios recebidos.

§ 1º - Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, na ordem de votação, como suplentes.

§ 2º - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato mais idoso, persistindo o empate, se recorrerá ao sorteio.

§ 3º - Os eleitos serão nomeados pelo Juiz Eleitoral, tomando posse no cargo de Conselheiro, no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.

§ 4º - Ocorrendo a vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS

ESTADO DE SÃO PAULO
« OURO VERDE DO VALE »

Seção VI - Da Perda do Mandato e dos Impedimentos dos Conselheiros

Artigo 33º - Perderá o mandato, o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime, contravenção e falta de decoro.

Parágrafo Único - Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente declarará vago o posto de Conselheiro dando posse imediata ao primeiro suplente.

Artigo 34º - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente: marido e mulher, ascendente e descendente, sogro ou sogra, genro ou nora, irmãos ou irmãs, cunhados ou cunhadas, durante o cunhadio, tio ou tia e sobrinho ou sobrinha, padastro ou madastra e enteado ou enteada.

Parágrafo Único - Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo em relação à autoridade na justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrito local.

Seção VII - Do Exercício da Função e da Remuneração dos Conselheiros

Artigo 35º - O exercício efetivo da função de Conselheiro, constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, no caso de crime comum, até julgamento definitivo.

Artigo 36º - Na qualidade de membros eleitos por mandato, os conselheiros não serão funcionários dos Quadros da Administração Municipal, nem terão remuneração fixada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS

ESTADO DE SÃO PAULO
« OURO VERDE DO VALE »

III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

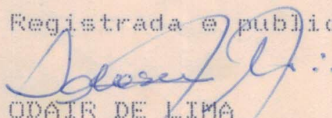
Artigo 37º - No prazo máximo de 15 (quinze) dias da publicação desta Lei, por convocação do Chefe do Poder Executivo Municipal, os órgãos e organizações a que se refere o Artigo 9º, se reunirão para elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ocasião em que elegerão seu primeiro Presidente, e decidirão quanto a eventual remuneração ou gratificação dos Membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 38º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS, 22 de maio de 1.996.

SALVADOR DOMINGOS DE FRANÇA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na data supra.


ODAIR DE LIMA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**Portarias****PORTARIA N.º 107/2023**

De 11 de abril 2023.

“DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL”.

DEAN ALVES MARTINS, Prefeito do Município de Sete Barras, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Designar o servidor **FLÁVIO PEREIRA PIRES**, portador do RG. 29.641.185-1, lotado na Secretaria de Governo, a responder como ocupante do cargo de Diretoria Departamental no Setor de Compras, recebendo diferença salarial se houver, junto a Secretaria de Administração.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS, 11 de abril de 2023.

DEAN ALVES MARTINS

PREFEITO MUNICIPAL

Higino Jerônimo da Rosa Junior

Secretário de Administração

PORTARIA N.º 108/2023

De 11 de abril 2023.

“DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL”.

DEAN ALVES MARTINS, Prefeito do Município de Sete Barras, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Designar o servidor o sr. **GENIVALDO FRANCISCO NUNES**, portador do RG: nº. 23.735.657-0 e CPF. 130.439.598-76, lotado na Secretaria de Governo, a responder como ocupante do cargo de Assessoria Superior Setorial, recebendo diferença salarial se houver, junto a Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS, 11 de abril de 2023.

DEAN ALVES MARTINS

PREFEITO MUNICIPAL

Higino Jerônimo da Rosa Junior

Secretário de Administração

PORTARIA N.º 109/2023

De 11 de abril 2023.

“DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL”.

DEAN ALVES MARTINS, Prefeito do Município de Sete Barras, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Designar o servidor o sr. **EDINEIS FRANÇA**, portador do RG: nº. 29461388-2, lotado na Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes, a responder como ocupante do cargo de Diretoria Departamental, recebendo diferença salarial se houver, junto a Secretaria de Saúde.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS, 11 de abril de 2023.

DEAN ALVES MARTINS

PREFEITO MUNICIPAL

Higino Jerônimo da Rosa Junior

Secretário de Administração

PORTARIA N.º 110/2023

De 11 de abril 2023.

“DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL”.

DEAN ALVES MARTINS, Prefeito do Município de Sete Barras, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Designar o servidor **CAIO STENIO ALMEIDA**, portador do RG. nº. 29.454.253-X, lotado na Secretaria Municipal de Transporte e Operações Viárias, a responder como ocupante do cargo de Diretoria Departamental, recebendo diferença salarial se houver, junto a Secretaria de Desenvolvimento Sustentável.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS, 11 de abril de 2023.

DEAN ALVES MARTINS

PREFEITO MUNICIPAL

Higino Jerônimo da Rosa Junior

Secretário de Administração

PORTARIA N.º 111/2023

De 11 de abril 2023.

“DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL”.

DEAN ALVES MARTINS, Prefeito do Município de Sete Barras, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Designar a partir desta data, o servidor sr. **ADILSON FARIA**, portador do RG: nº. 27.784.134, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Sustentável, a responder pelo cargo de Diretoria Departamental, junto à Secretaria de Saúde.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS, 11 de abril de 2023.

DEAN ALVES MARTINS

PREFEITO MUNICIPAL

Higino Jerônimo da Rosa Junior

Secretário de Administração



.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.587.275/0001-74

PORTARIA Nº. 074/2022

3 de maio de 2022.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA O BIÊNIO 2022/2024.

DEAN ALVES MARTINS, Prefeito Municipal de Sete Barras, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Artigo 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente criado pela Lei nº 925/96, alterado pela Lei nº. 1225/2003, para o biênio 2022/2024, terá a seguinte composição.

Diretoria Executiva

Presidente: Victor Alfonso López Yépez
Vice Presidente: Jairo Alves Silva
1º Secretária: Dayane Mirhan Ferreira
2º Secretário: Luciana Belarmino de Aguiar
1º Tesoureiro: Alexandra Amanda de França
2º Tesoureiro: Simone Nery Lopez Yépez

I - REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO**Representante da Secretaria de Serviço Social**

Titular: Luciana Belarmino de Aguiar - RG: 25252403-2
Suplente: Dayane Mirhan Ferreira - RG: 52.951.376-6

Representante da Secretaria de Administração e Finanças

Titular: Alexandra Amanda De França - RG: 55.074.711-4 SSP/SP
Suplente: Célio Manoel da Costa - RG: 9.300.440

Representante da Secretaria de Saúde

Titular: Daylan Ketelyn de Oliveira - RG: 46.318.950-4
Suplente: Vanilza Alvarenga de Almeida - RG: 17556769

Representante da Secretaria de Educação

Titular: Debora Pontes Muniz - RG: 42.502.568-8
Suplente: Elenice Ramos de Almeida Santos - RG: 28.983.079-5

II - REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL**Representantes de Associações de Bairros**

Titular: Celia Muniz da Silva - RG: 42.067.289-8
Suplente: Wanda Rosa - RG: 30992192-2

Representantes de Instituições de Ensino

Titular: Ruth Maria Ferreira da Costa - RG: 26461346
Suplente: Jorge Gonçalves de Andrade Neto - RG: 33.708.051-3

Representante de Sociedades ou Associações Cívicas

Titular: Simone Nery Lopez Yépez - RG: 40.391.545-4
Suplente: Fidelcino Teixeira de Almeida Junior - RG: 11966740-X

Representante de Instituições Religiosas

Titular: Victor Alfonso López Yépez - RG: RNE V612427-S

Rua José Lopes nº 35 – CEP 11.910-000 – Fone: (13) 3872-5500 Fax ramal 114 – Sete Barras – SP
Site: www.setebarras.sp.gov.br – E-mail: 7barras@gmail.com – adm.financas@setebarras.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.587.275/0001-74

Suplente: Jairo Alves Silva - RG. 32561816-1

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS, 3 de maio de 2022.

Higino Jerônimo da Rosa Junior
Secretário de Adm. e Finanças



DEAN ALVES MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

Rua José Lopes nº 35 – CEP11.910-000 – Fone: (13) 3872-5500 Fax ramal 114 – Sete Barras – SP
Site: www.setebarras.sp.gov.br – E-mail: 7barras@gmail.com – adm.financas@setebarras.sp.gov.br

**PORTARIA Nº. 106/2023**

De 06 de abril de 2023.

***DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO
DE SERVIDORA.***

DEAN ALVES MARTINS, Prefeito Municipal de Sete Barras, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar, a partir de 05 de abril de 2023, a pedido de aposentadoria por tempo de serviço a sra. CÉLIA DA SILVA LOPES, portadora do CPF. 126.068.488-10, do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURAL MUNICIPAL DE SETE BARRAS, 06 de abril de 2023.

DEAN ALVES MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL
Higino Jerônimo da Rosa Junior
Sec. Adm. e Finanças

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.587.275/0001-74

PORTARIA Nº. 170/2021

26 de outubro de 2021.

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE MEMBROS DO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE E SUA DIRETORIA EXECUTIVA PARA
O BIÊNIO 2020/2022.**

DEAN ALVES MARTINS, Prefeito Municipal de Sete Barras, Estado de São Paulo,
usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Artigo 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente criado
pela Lei nº 925/96, alterado pela Lei nº. 1225/2003, para o biênio 2020/2022, terá a seguinte
composição.

Diretoria Executiva

Presidente: Victor Alfonso López Yépez
Vice Presidente: Tania Mara de Menezes Pedroso
1º Secretária: Liliane Fontes Fantinatti
2º Secretário: Weverton Museti da Silva
1º Tesoureiro: Simone Nery Lopez Yépez
2º Tesoureiro: Daylan Ketelyn de Oliveira

I - REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO

Representante da Secretaria de Serviço Social

Titular: Tania Mara de Menezes Pedroso - RG: 95763259
Suplente: Liliane Fontes Fantinatti - RG: 16.837.451-1

Representante da Secretaria de Administração e Finanças

Titular: Vera Lucia G. Santana - RG: 16.882.447-4
Suplente: Célio Manoel da Costa - RG: 9.300.440

Representante da Secretaria de Saúde

Titular: Analu Pereira Martins - RG: 9.566.139-4
Suplente: Daylan Ketelyn de Oliveira - RG: 46.318.950-4

Representante da Secretaria de Educação

Titular: Tatiana Helena da Cunha Fonseca - RG: 26.461.679-0
Suplente: Sergio Rafael da Silva - RG: 20.824.492-X

II - REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL

Representantes de Associações de Bairros

Titular: Rita da Silva - RG: 29.226.191-3
Suplente: Cleusa Kozinski da Veiga Souza - RG: 28.983.087-4

Rua José Lopes nº 35 – CEP11.910-000 – Fone: (13) 3872-5500 Fax ramal 218 – Sete Barras – SP
Site: www.setebarras.sp.gov.br – E-mail: 7barras@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.587.275/0001-74

Representantes de Instituições de Ensino

Titular: José Eduardo Ribeiro - RG. 13212903-6
Suplente: Adilson Gonzaga Junior - RG. 45.910.988-4

Representante de Sociedades ou Associações Cívicas


Titular: Simone Nery Lopez Yépez - RG. 40.391.545-4
Suplente: Jorge Gonçalves de Andrade Neto - RG. 33.708.051-3


Representante de Instituições Religiosas

Titular: Victor Alfonso López Yépez - RG. RNE V612427-S
Suplente: Weverton Museti da Silva - RG. 50.374.758-0

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS, 26 de outubro de 2021.


Higino Jerônimo da Rosa Junior
Secretário de Adm. e Finanças


DEAN ALVES MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL



Atos Administrativos

Regimentos e deliberações

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA – SETE BARRAS

ATA DA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Na data de vinte e seis de agosto de dois mil e vinte as quinze horas, reuniram-se no gabinete do prefeito na prefeitura municipal de Sete Barras a rua José Lopes, 35 no Centro em Sete Barras Estado de São Paulo, CEP 11910-000, com telefone 3872-5500 para eleição e posse dos membros do biênio 2020/2022. Foi designada para conduzir a assembleia a Sr.^a Tania Mara Menezes Pedroso, R.G. 95763259, Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Sete Barras, que após agradecer a atuação do antigo conselho, ressaltou a importância da participação do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, destacando ainda que a participação do Conselho é relevante trabalho gratuito. Nesta data foram empossados os seguintes Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social **Tania Mara Menezes Pedroso** (brasileira, viúva, psicóloga, Rua Manoel Clemente de Oliveira, 470 - Jardim Aparecida - Sete Barras/SP) R.G. 9.576.325-9 e CPF 040.483.238-57, suplente **Liliane Fontes Fantinatti** (Brasileira, Solteira, Psicóloga, Residente a Rua Manoel Clemente de Oliveira, 448 - Jardim Aparecida - Sete Barras/SP) R.G. 16.837.451-1 e CPF 053.445.638-33 como representante da Secretaria de Administração e Finanças como titular **Vera Lucia G. Santana** (Brasileira, divorciada, funcionária pública residente a rua Direitos Humanos, 06 - Jardim Aparecida - Sete Barras/SP) R.G. 16882447 e CPF 057.414.198-79 e suplente **Célio Manoel da Costa** (brasileiro, casado, contador, residente a rua Antonio Mateus de Veiga, 68 -Caiçara I - Registro/SP) R.G. 9.300.440-0 e CPF 032.054.498-27 como representante da Secretaria da Saúde **Daylan Ketelyn de Oliveira** (brasileira, solteira, nutricionista, residente a rua Pintassilgo, 88 -Vila Nova - Registro/SP) R.G. 46.318.950-4 e CPF 379.733.358-70 e como suplente



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA – SETE BARRAS

Analu Pereira Martins (Brasileira, solteira fonoaudióloga, residente a rua Ildefonso Pinto Nogueira, 65 - Centro - Registro/SP) R.G. 9.566.139-4 e CPF 072.182.099-98 como representante da Secretaria de Educação como titular **Tatiana Helena de Cunha Fonseca** (brasileira, união estável, professora, residente à Rua Júlio Prestes, 1055 - Centro - Sete Barras/SP) R.G. 26.461.346-6 e CPF 369.664.198-77 e como suplente **Sergio Rafael da Silva** (brasileiro, divorciado, professor, residente no Sítio Areado, Bairro Areado - Sete Barras/SP) R.G. 20.824.492-x e CPF 142.658.048-70 como representantes da Sociedade Civil - Representante da Associações de Bairros como titular **Rita da Silva** (brasileira, solteira, autônoma, residente a rua 15, 95 -Jardim Magário - Sete Barras/SP) R.G. 29.226.191-3 e CPF 218.823.138-44 e suplente **Cleusa Kozinsk da Veiga Souza** (brasileira, casada, Serviços Gerais, residente a Viela 09, 75 - Jardim Magário - Sete Barras/SP) R.G. 28.983.087-4 e CPF 259.478.588-19 e como representantes de Instituição de Ensino como titular **José Eduardo Ribeiro** (brasileiro, casado, residente a rua Benedito Eurico da Costa, 181 - Centro - Sete Barras/SP) R.G. 13.212.903-6 e CPF 018.418.618-80 e suplente **Adilson Gonzaga Junior** (brasileiro, solteiro, assistente social, residente a rua Brigadeiro Faria lima, 463 - Centro - Sete Barras/SP) R.G.45.910.988-4 e CPF 440.994.398-79 e Representantes da Sociedade ou Associações Civis como titular **Simone Nery López Yépez** (Brasileira, Casada, Psicóloga, Residente a rua Cinco, 125 - Jardim Magário - Sete Barras/SP) R.G. 40.391.545-4 e CPF 306.798.058-18 e suplente **Jorge Gonçalves de Andrade Neto** (brasileiro, união estável, professor, residente a rua Salvador Domingos de França, 370 - Vila São João - Sete Barras/SP) R.G. 33.708.051-3 e CPF313.990.408-80 e Representantes de Instituições Religiosas como titular **Victor Alfonso López Yépez** (boliviano, Santa Cruz de La Sierra, casado, comerciante, residente a rua Cinco, 125 - Jardim Magário - Sete Barras/SP) R.G. RNE V612427-S e CPF 233.808.248-60 e suplente **Weverton Museti da Silva** (Casado, Psicólogo, residente a Rua Alexandre Agenor de Moraes, 66 - Centro - Sete Barras/SP) R.G. 50.374.758-0 e CPF 469.829.678-16 . Após efetivação da posse dos conselheiros foi colocada em votação a escolha do presidente, vice-presidente 1º e 2º secretários e 1º e 2º tesoureiros, ficando a diretoria executiva assim constituída: Presidente Victor Alfonso López Yépez R.G. RNE



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA – SETE BARRAS

V612427-S, Vice-Presidente Tania Mara Menezes Pedroso R.G. 9.576.325-9, 1º secretário Liliane Fontes Fantinatti R.G. 16.837.451-1 e 2º Secretário Weverton Museti da Silva R.G. 50.374.758-0, 1º Tesoureiro Simone Nery López Yépez R.G. 40.391.545-4 e 2º Tesoureiro Daylan Ketelen de Oliveira Biancolli R.G. 46.318.950-4. Após a posse dos conselheiros o presidente Victor Alfonso López Yépez ressaltou a necessidade de ser verificado as pendências do Conselho para que se iniciasse as providências necessárias para que sejam resolvidas e iniciando assim a efetivação de um novo compromisso e de um novo trabalho. Agradecendo a presença de todos, foi encerrada a presente reunião e nada mais tendo a acrescentar redigi a presente data que será assinada por mim e todos os presentes. Sete Barras, 26 de agosto de 2020.

Nome	Assinatura
Tania Mara Menezes Pedroso	
Liliane Fontes Fantinatti	
Vera Lucia G. Santana	
Célio Manoel da Costa	
Daylan Ketelen de Oliveira Biancolli	
Analu Pereira Martins	
Tatiana Helena de Cunha Fonseca	
Sergio Rafael da Silva	
Rita da Silva	
Cleusa Kozinsk da Veiga Souza	
José Eduardo Ribeiro	
Adilson Gonzaga Junior	
Simone Nery López Yépez	



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA – SETE BARRAS

Jorge Gonçalves de Andrade Neto	
Victor Alfonso López Yépez	
Weverton Museti da Silva	

Victor Alfonso Lopez Yépez
 CPF 233.808.248-60
 Presidente CMDCA

Liliane Fontes Fantinatti
 CPF 053.445.638-33
 1ª Secretária CMDCA

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELÃO DE NOTAS DE
 Anderson Cláudio de Freitas – Titular (Poderes)
 Rua Hidekichi Nomura, 195 - Centro - Tel: (13) 3872.1396 - CEP: 11910-000 - Sete Barras - Comar

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de *****
 VICTOR ALFONSO LOPEZ YEPEZ, LILIANE FONTES *****
 FANTINATTI *****
 do que dou fe. SETE BARRAS, 01 de Outubro de 2021.
 Pago: R\$13,54. Em Testemunho da verdade.


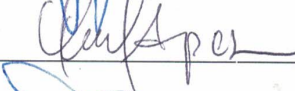

ANA KARINE DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE
 R\$13,54 SEI 01/01 004311314

S21131AA0008843
 FIRMAS 2
 119947
 Coleção Nacional
 do Brasil

Ana Karine
 Escrivente

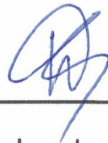


CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA – SETE BARRAS

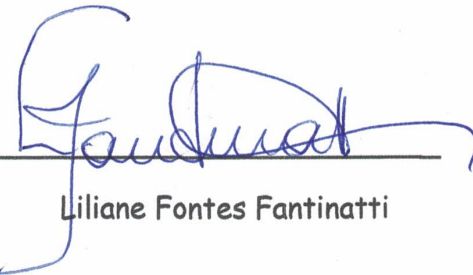
Jorge Gonçalves de Andrade Neto	
Victor Alfonso López Yépez	
Weverton Museti da Silva	

ERRATA

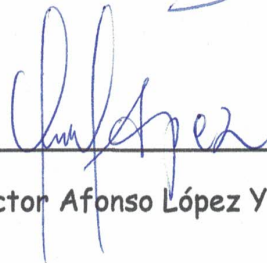
Onde se lê: Daylan Ketelyn de Oliveira, leia-se: Daylan Ketelen de Oliveira Biancolli



Daylan Ketelen de Oliveira Biancolli



Liliane Fontes Fantinatti



Victor Afonso López Yépez





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - Sete Barras/SP.
 E-mail: cmdca7barras@gmail.com
 Lei nº925 de 26 de junho de 1996, alterada pela Lei Municipal nº 1.225 de 22/05/2003.

Ofício nº 057/2014

Ref. a Minuta de Resolução.

Sistema Cap. VII

P	Proc. nº 942/14
M	Data 18/09/14
S	Tabr: <i>bf</i>
B	Seção Arquivo e Protocolo

Sete Barras, 16 de Setembro de 2014.

Venho por meio deste, encaminhar Minuta de Resolução do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) para apreciação do Setor Jurídico da Prefeitura Municipal de Sete Barras/SP. Cabe informar que o presente Regimento Interno foi aprovado mediante deliberações dos conselheiros^(a) em reuniões ordinárias e extraordinárias.

Solicito gentilmente que este possa ser respondido o mais breve possível, visto que o referido conselho tem até Outubro/2014 para regularizar seu cadastro junto a Secretaria Nacional dos Direitos Humanos - PR.

Gratos pela compreensão, sem mais para o momento, me coloco a disposição para quaisquer esclarecimentos.

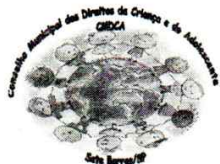
Atenciosamente,

[Handwritten Signature]
 Regina Mara de Souza
 Presidente CMDCA

Recebi
 Prefeitura Municipal de Sete Barras
bf 17/09/2014
 Lenice Cunha Jorge
 RG 29.287.112-0

Ao Setor Jurídico - Prefeitura Municipal de Sete Barras/SP.

Rua: José Carlos de Toledo, nº39 - Centro - CEP 11.910-000 - Sete Barras/SP
 (13) 3872-2004



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - Sete Barras/SP.
E-mail: cmdca7barras@gmail.com
Lei Municipal nº925 de 26/06/1996, alterada pela Lei Municipal nº 1.225 de 22/05/2003.

RESOLUÇÃO Nº 01/2014 DE 10 DE SETEMBRO DE 2014.

"Dispõe sobre Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Sete Barras/SP e dá outras providências".

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº925 de 26/06/1996, alterada pela Lei Municipal nº 1.225 de 22/05/2003, considerando as deliberações por unanimidade dos membros presentes em Reuniões Ordinárias e Extraordinárias realizadas em 20 de Maio de 2014, 13 de Agosto de 2014, 21 de Agosto de 2014 e 10 de Setembro de 2014,

Resolve,

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do CMDCA na forma do anexo da presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Regina Mara de Souza

Presidente do CMDCA - Sete Barras/SP.

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SETE BARRAS/SP.

Título I

Disposições Gerais

Capítulo I

Rua: José Carlos de Toledo, nº39 - Centro - CEP 11.910-000 - Sete Barras/SP
(13) 3872-2004



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - Sete Barras/SP.
E-mail: cmdca7barras@gmail.com
Lei Municipal nº925 de 26/06/1996, alterada pela Lei Municipal nº 1.225 de 22/05/2003.

Capítulo I

Da Finalidade, Sede, Composição, Indicação e Eleição

Seção I

Da Finalidade

Art. 1º - O presente Regimento Interno visa regulamentar o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do município de Sete Barras/SP, com vista à manutenção interna e desenvolvimento de suas atividades, conforme a Lei Federal nº 8.069 de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Lei Municipal nº 925/96 de 26/06/1996, alterada pela Lei nº 1.225 de 22/05/2003.

Parágrafo Único: O CMDCA constitui-se em um importante fórum democrático de discussão, deliberativo e formulador de políticas sociais de proteção integral a criança e do adolescente, a partir da coresponsabilidade do Poder Público e Sociedade Civil, em face da efetivação dos direitos sociais, através de políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outros, assegurando-se em todas o direito à Vida, à Saúde, à Liberdade, ao Respeito, à Dignidade, à Convivência Familiar e Comunitária, conforme art. 07º, 15 e 19 do ECA.

Seção II

Da Sede

Art. 2º - A sede do CMDCA será em local indicado e disposto pela Prefeitura Municipal, sendo também de responsabilidade da mesma, a
Rua: José Carlos de Toledo, nº39 - Centro - CEP 11.910-000 - Sete Barras/SP
(13) 3872-2004



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - Sete Barras/SP.
E-mail: cmdca7barras@gmail.com
Lei Municipal nº925 de 26/06/1996, alterada pela Lei Municipal nº 1.225 de 22/05/2003.

disponibilidade de servidores necessários ao atendimento das tarefas administrativas, bem como todos os materiais e equipamentos indispensáveis para o bom desenvolvimento de seus trabalhos.

Seção III

Da Composição

Art. 3º - O CMDCA é um órgão colegiado, legítimo paritário, autônomo, representativo, apartidário e legal.

Art. 4º - O CMDCA é composto por 16 (dezesesseis) membros, sendo 08 (oito) titulares e 08 (oito) suplentes, os quais representam paritariamente o Poder Público e a Sociedade Civil, conforme art. 4º, inciso I e II da Lei Municipal nº 1.225 de 22/05/2003.

Seção IIV

Da Indicação e Eleição

Art. 5º - Os representantes titulares e suplentes do Poder Executivo serão indicados pelo Gestor Municipal, sendo o Prefeito(^a), através das Secretarias:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - Secretaria Municipal de Educação;

III - Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 6º - Os representantes da Sociedade Civil Organizada e Entidades Não Governamentais serão eleitos por meio de assembléia, convocada pelo

Rua: José Carlos de Toledo, nº39 - Centro - CEP 11.910-000 - Sete Barras/SP
(13) 3872-2004



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - Sete Barras/SP.
E-mail: cmdca7barras@gmail.com
Lei Municipal nº925 de 26/06/1996, alterada pela Lei Municipal nº 1.225 de 22/05/2003.

CMDCA através de edital amplamente divulgado em todos os meios de divulgação disponibilizados no município e fiscalizado por um representante do Ministério Público a realizar-se em até 60 (sessenta) dias antes do término do atual mandato.

Parágrafo Único: Conforme Lei Municipal nº 1225 de 22/05/2003, art. 9, inciso II, alínea §3º, os representantes da Sociedade Civil Organizada e Entidades Não Governamentais deverão ser eleitos conforme seguimentos definidos nestes.

Art. 7º - O edital de convocação para assembléia de eleição deverá conter, entre outros:

- I- Nome, Sigla e Endereço do CMDCA;
- II- Atribuições do Conselho e sua Composição;
- III Condução do Processo Eleitoral;
- IV- Inscrições;
- V- Processo de Eleição;
- VI- Divulgação do Resultado;
- VII- Mandato;
- VIII- Nomeação;
- IX- Data do Edital e Assinatura do Presidente.

Art. 8º - Poderão candidatar-se a Conselheiro(a) do CMDCA pessoas adultas, a partir dos 18 (dezoito) anos de idade, residentes e domiciliados em Sete Barras/SP, em pleno gozo de direitos políticos, vinculados e indicados pela Sociedade Civil Organizada e Entidades Não Governamentais, conforme Parágrafo Único do art. 6º.

Rua: José Carlos de Toledo, nº39 - Centro - CEP 11.910-000 - Sete Barras/SP
(13) 3872-2004



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - Sete Barras/SP.
E-mail: cmdca7barras@gmail.com
Lei Municipal nº925 de 26/06/1996, alterada pela Lei Municipal nº 1.225 de 22/05/2003.

Capítulo II

Dos(ª) Conselheiros(ª): Mandato, Suplentes, Substituição de Membros e Pedidos de Licença

Seção I

Mandato

Art. 9º- O mandato dos Conselheiros(ª) do CMDCA será de 02 (dois) anos, admitida apenas uma recondução.

Parágrafo Único: Os Conselheiros indicados como representantes do Poder Público e os eleitos em assembléia representantes da Sociedade Civil Organizada e Entidades Não Governamentais que deixarem os quadros efetivos de sua atuação, ficam automaticamente desligados do CMDCA, sendo substituídos por um suplente.

Art. 10 - Posteriormente a indicação do Poder Público e a eleição dos representantes da Sociedade Civil Organizada e Entidades Não Governamentais, será remetido ao Gabinete do(ª) Prefeito(ª) ofício solicitando a Portaria de Nomeação do colegiado.

Secção II

Suplentes

Art. 11 - Aos Conselheiros Suplentes representantes do Poder Público compete substituir os titulares quando convocado pelo Presidente, ou na sua vacância.

Rua: José Carlos de Toledo, nº39 - Centro - CEP 11.910-000 - Sete Barras/SP
(13) 3872-2004



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - Sete Barras/SP.
E-mail: cmdca7barras@gmail.com
Lei Municipal nº925 de 26/06/1996, alterada pela Lei Municipal nº 1.225 de 22/05/2003.

Art. 12 - A substituição do(a) Conselheiro(a) Titular representante da Sociedade Civil Organizada e Entidades Não Governamentais deverá obedecer à ordem cronológica da votação dos suplentes.

Art. 13 - A substituição do(a) Conselheiro(a) Titular deverá ser comunicada ao CMDCA em até 10 (dez) dias antes da data do seu desligamento.

Seção III

Substituição de Membros

Art. 14 - A requerimento de qualquer membro do colegiado por deliberação do Plenário do CMDCA, o(a) Conselheiro(a) poderá ser substituído quando:

- I- Faltar o representante do Poder Público a três reuniões ordinárias consecutivas, ou seis alternadas, sem comparecimento do respectivo suplente, ressalvada a hipótese de apresentação de justificativa por escrito, nos moldes do disposto no §3º deste artigo;
- II- Faltar o representante da Sociedade Civil Organizada e Entidade Não Governamental a três reuniões ordinárias consecutivas, ou seis alternadas, sem comunicação prévia ao Presidente do CMDCA, ressalvada a hipótese da ausência ter ocorrido por força maior, devidamente justificada, nos termos do §4º deste artigo;
- III- Apresentar conduta incompatível com a natureza do CMDCA;
- IV- For condenado por sentença transitada em julgado, pela prática de quaisquer crimes ou infrações administrativas previstas nos Capítulos I e II, do Título VII, do ECA;
- V- For condenado, por sentença transitada em julgado pela prática de quaisquer crimes previstos no Código Penal ou Legislação.

Rua: José Carlos de Toledo, nº39 - Centro - CEP 11.910-000 - Sete Barras/SP
(13) 3872-2004



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - Sete Barras/SP.
E-mail: cmdca7barras@gmail.com
Lei Municipal nº925 de 26/06/1996, alterada pela Lei Municipal nº 1.225 de 22/05/2003.

§1º - As propostas de substituição de Conselheiro deverão ser devidamente fundamentada e documentada, e apresentadas por comissão especialmente criada para esse fim ao Plenário do CMDCA, para deliberação.

§2º - Qualquer dos membros do CMDCA pode solicitar a adoção das providenciais de que trata o §1º deste artigo.

§3º - A justificativa por escrito de que trata o inciso I deste artigo, deverá ser expedida pelo(a) Secretário(a) do CMDCA.

§4º - A justificativa de ausência de que cuida o inciso II deste artigo dar-se-á por meio de documento expedido pela Sociedade Civil Organizada e Entidade Não Governamental a qual o(a) Conselheiro(a) representa, devendo o referido documento expor as razões que caracterizaram o motivo de força maior.

§5º - A substituição do(a) Conselheiro(a) pelas razões de que trata os incisos deste artigo, se dará mediante a Processo Administrativo Disciplinar, resguardados os direitos constitucionais de ampla defesa e do contraditório.

§6º - O(a) Conselheiro(a) substituído não poderá ser reconduzido pelo Poder Público, devendo ser indicado o substituto no prazo de 15 (quinze) dias.

§7º - A Sociedade Civil Organizada e Entidade Não Governamental poderão substituir seus representantes junto ao CMDCA, mediante a comunicação prévia à Presidência deste.

Seção IV

Pedidos de Licença

Art. 15 - O(a) Conselheiro(a) poderá licenciar-se de suas funções por período não superior a 04 (quatro) meses.

Rua: José Carlos de Toledo, nº39 - Centro - CEP 11.910-000 - Sete Barras/SP
(13) 3872-2004



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - Sete Barras/SP.
E-mail: cmdca7barras@gmail.com
Lei Municipal nº925 de 26/06/1996, alterada pela Lei Municipal nº 1.225 de 22/05/2003.

Art. 16 - O pedido de licença devidamente fundamentado deverá ser entregue por escrito ao Plenário do CMDCA em até 15 (quinze) dias antes do início da licença.

Capítulo II

Estrutura Administrativa, Competências

Seção I

Da Estrutura Administrativa

Art. 17 - O CMDCA será administrado por uma Diretoria, composta dos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - 1º Tesoureiro;
- VI - 2º Tesoureiro.

§1º - Os mandatos de direção serão de 01 (um) ano, com direito a uma recondução.

§2º - Os membros da Diretoria serão eleitos na primeira reunião ordinária anual, ficando ao CMDCA a prerrogativa de alteração da composição da mesma.

Seção II

Das Competências

Rua: José Carlos de Toledo, nº39 - Centro - CEP 11.910-000 - Sete Barras/SP
(13) 3872-2004



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - Sete Barras/SP.
E-mail: cmdca7barras@gmail.com
Lei Municipal nº925 de 26/06/1996, alterada pela Lei Municipal nº 1.225 de 22/05/2003.

Art. 18 - Compete ao Presidente:

I - Cumprir e fazer cumprir as Leis Federais, Estaduais e Municipais, referentes às crianças e aos adolescentes, bem como este Regimento Interno;

II - Representar o Conselho ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

III - Convocar e presidir as reuniões do CMDCA;

IV - Encaminhar solicitações de informações, fazer consultas, convocações ou convites a autoridades competentes e entidades públicas e privadas;

V - Requisitar a Prefeitura Municipal de Sete Barras após aprovação do Conselho, equipamento pessoal administrativo para o funcionamento do Conselho Municipal;

VI - Resolver os casos omissos contidos neste Regimento Interno *ad referendum* dos Conselheiros;

VII - Acompanhar o gerenciamento das dotações do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMDECA), solicitando esclarecimentos que julgar necessários, conforme decisão do CMDCA;

VIII - Autorizar despesas do Fundo Municipal (FUMDECA), desde que aprovados por 2/3 em plenária do Conselho;

IX - Aprovar a pauta e a ordem do dia;

X - Assinar todos os documentos atinentes ao CMDCA;

XI - Em questões urgentes, decidir *ad referendum*;

XII - Comunicar sua ausência para ser substituído pelo Vice-Presidente;

XIII - Emitir voto de desempate;

XIV - Dar posse aos Conselheiros Tutelares, mantendo estreito relacionamento com o Executivo Municipal, sobre o efetivo existente, bem como com licenças e férias, de acordo com a legislação pertinente, assim como declarar vago o posto por perda de mandato;

Rua: José Carlos de Toledo, nº39 - Centro - CEP 11.910-000 - Sete Barras/SP
(13) 3872-2004



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - Sete Barras/SP.
E-mail: cmdca7barras@gmail.com
Lei Municipal nº925 de 26/06/1996, alterada pela Lei Municipal nº 1.225 de 22/05/2003.

- XV - Convocar reuniões com os Conselheiros Tutelares quando necessário;
- XVI - Convocar suplentes para o exercício da titularidade.

Art. 19 - Compete ao Vice-Presidente assessorar e substituir o Presidente na sua falta ou impedimento e representá-lo sempre que for designado.

Art. 20 - Compete ao 1º Secretário:

- I - Buscar e prestar assessoria técnica, inclusive jurídica, administrativa e de comunicação ao CMDCA;
- II - Elaborar, registrar, encaminhar e arquivar os documentos e correspondências determinadas pelo Plenário ou Presidência;
- III - Secretariar as reuniões, lavras atas, controlar frequências dos^(a) Conselheiros^(a) e promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões do Plenário;
- IV - Redigir as comunicações e correspondências do CMDCA e da Direção;
- V - Preparar as pautas das reuniões do Conselho e da Direção e submetê-lá a deliberação da Diretoria e, após, encaminhar com antecedência os membros do CMDCA;
- VI - Divulgar conforme critérios estabelecidos pelo plenário as Resoluções do CMDCA, assim como publicações técnicas referentes à criança e ao adolescente;
- VII - Manter sob sua guarda os livros e documentos do CMDCA;
- VIII - Divulgar trimestralmente planilha de frequência dos^(a) Conselheiros^(a) nas sessões ordinárias e/ou extraordinárias;
- IX - Substituir o Presidente e o Vice em suas ausências, desde que estas sejam concomitantes.

Rua: José Carlos de Toledo, nº39 - Centro - CEP 11.910-000 - Sete Barras/SP
(13) 3872-2004



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - Sete Barras/SP.
E-mail: cmdca7barras@gmail.com
Lei Municipal nº925 de 26/06/1996, alterada pela Lei Municipal nº 1.225 de 22/05/2003.

Art. 21 - Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos.

Art. 22 - Compete ao 1º Tesoureiro:

I - Coordenar os serviços gerais da Tesouraria e da contabilidade do CMDCA;

II - Registrar em livro próprio e acompanhar a movimentação do FUMDECA junto ao setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Sete Barras;

III - Apresentar mensalmente ao Plenário a prestação de contas do FUMDECA para aprovação e publicação em conjunto com o órgão oficial do município;

IV - Opinar nas propostas de aplicação anual de recursos do FUMDECA, elaboradas pelo CMDCA para posterior aprovação ou não em plenária;

V - Assessorar o Presidente do CMDCA juntamente com o 1º Secretário no preenchimento de recebido de doações fornecidos as pessoas jurídicas ou físicas para fins de dedução no imposto de renda.

Parágrafo Único - Ainda são atribuições do 1º Tesoureiro do CMDCA as ações relacionadas no art. 43, parágrafo único, inciso I ao XIII, deste Regimento Interno.

Art. 23 - Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos.

Art. 24 - Aos Conselheiros^(a) do CMDCA, compete:

I - Comparecer as reuniões;

II - Debater e votar a matéria em discussão;

III - Requerer informações, providências e esclarecimentos a Diretoria;

Rua: José Carlos de Toledo, nº39 - Centro - CEP 11.910-000 - Sete Barras/SP
(13) 3872-2004



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - Sete Barras/SP.
E-mail: cmdca7barras@gmail.com
Lei Municipal nº925 de 26/06/1996, alterada pela Lei Municipal nº 1.225 de 22/05/2003.

- IV - Solicitar reexame de Resolução quando necessário;
- V - Apresentar relatório e pareceres dentro dos prazos fixados;
- VI - Executar atividades que lhes forem atribuídas pelo Plenário;
- VII - Proferir declarações de voto e mencioná-lo em ata, incluindo posições contrárias às matérias aprovadas, quando o desejar;
- VIII - Propor moções, temas e assuntos à deliberação do Plenário;
- IX - Propor ao Plenário a convocação de audiências com autoridades.

Capítulo III

Organização e Funcionamento

Seção I

Do Plenário

Art. 25 - O Plenário é o fórum máximo do CMDCA, e funcionará regularmente em sessões ordinárias a serem decididas em Resolução própria e extraordinariamente, conforme art. 26 deste Regimento Interno.

Art. 26 - O CMDCA deverá reunir-se ordinariamente em sessão Plenária, uma vez por mês, conforme calendário anual aprovado em Plenária, ou em outro dia que o Plenário designar em caráter extraordinário por convocação do Presidente.

§ 1º - As reuniões do CMDCA realizar-se-ão com a presença da maioria dos seus membros titulares em primeira chamada e, com 1/3 (um terço) em segunda, sendo esta realizada meia hora depois.

Rua: José Carlos de Toledo, nº39 - Centro - CEP 11.910-000 - Sete Barras/SP
(13) 3872-2004



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - Sete Barras/SP.
E-mail: cmdca7barras@gmail.com
Lei Municipal nº925 de 26/06/1996, alterada pela Lei Municipal nº 1.225 de 22/05/2003.

§2º - Após decorridos 15 (quinze) minutos do horário previsto para o início da reunião, estando o titular ausente, o presidente notificará ao respectivo suplente a sua titularidade temporária.

Art. 27 - As reuniões ordinárias obedecerão à seguinte ordem:

- I - Abertura pelo Presidente;
- II - Aprovação da ata da reunião anterior;
- III - Discussão e votação da matéria em pauta;
- IV - Avisos, comunicações, registros de fatos, leitura de correspondência e documentos de interesse, apresentações de proposições e moções;
- V - Seleção de temas para pauta da próxima reunião;
- VI - Encerramento.

Parágrafo Único: O CMDCA ficará alocado a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Título II

Das Entidades de Atendimento à Criança e ao Adolescente

CAPÍTULO I

Do Registro e da Renovação

Seção I

Do Registro

Art. 28 - Todas as entidades governamentais e não governamentais de atendimento às crianças e adolescentes deverão proceder a inscrição de

Rua: José Carlos de Toledo, nº39 - Centro - CEP 11.910-000 - Sete Barras/SP
(13) 3872-2004



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - Sete Barras/SP.
E-mail: cmdca7barras@gmail.com
Lei Municipal nº925 de 26/06/1996, alterada pela Lei Municipal nº 1.225 de 22/05/2003.

seus programas junto ao CMDCA, especificando os regimes de atendimento, conforme §1º, art. 90 do ECA.

Parágrafo Único: De acordo com o art. 91 do ECA, as entidades não governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no CMDCA o qual comunicará ao Conselho Tutelar e a autoridade judiciária da respectiva localidade.

Art. 29 - Os documentos exigidos para o registro de programas de entidades não governamentais são:

- I - Ata da Fundação registrada em cartório;
- II - Estatuto Social registrado em cartório e já devidamente adequado com o novo Código Civil, onde deverão constar nas suas finalidades estatutárias, o atendimento a criança e o adolescente;
- III - Ata da eleição e posse da atual diretoria registrada em cartório;
- IV - Regimento Interno;
- VI - Formulário de cadastro para o registro, conforme modelo aprovado pelo CMDCA;
- VII - Cópia impressa do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- VIII - Projeto Político Pedagógico (PPP);
- IX - Atestado da Vigilância Sanitária (somente para as entidades que se enquadrem neste item);
- X - Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- XI - Atestado de Antecedentes Criminais da Diretoria Executiva;
- XII - Declaração de idoneidade, expedida pelo Presidente da entidade, de todos os integrantes da Diretoria Executiva da mesma, conforme preconiza o art. 91, parágrafo único, alínea d do ECA;

Rua: José Carlos de Toledo, nº39 - Centro - CEP 11.910-000 - Sete Barras/SP
(13) 3872-2004



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - Sete Barras/SP.
E-mail: cmdca7barras@gmail.com
Lei Municipal nº925 de 26/06/1996, alterada pela Lei Municipal nº 1.225 de 22/05/2003.

XIII - Alvará de Localização e Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal.

XIV - Balanço Patrimonial;

Parágrafo Único - Os documentos acima especificados são obrigatórios e deverão ser entregues ao CMDCA em cópia acompanhados de seus originais para conferência ou autenticados por cartório, exceto os emitidos pela internet.

Art. 30 - Os documentos exigidos para o registro de programas, projetos e/ou serviços de entidades governamentais são:

I - Projeto Político Pedagógico;

II - Regimento Interno;

III - Formulário de cadastro para o registro, conforme modelo aprovado pelo CMDCA;

IV - Informar os dados completos do responsável pelos programas, projetos e/ou serviços a serem desenvolvidas com as crianças e/ou adolescentes, conforme modelo aprovado pelo CMDCA;

VI - Atestado de Antecedentes Criminais de todos os funcionários;

VII - Atestado da Vigilância Sanitária (somente para as entidades que se enquadrem neste item);

VIII - Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

IX - Alvará de Localização e Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal.

§1º - Se houver quaisquer alterações no programa, não importando o momento, deverá a entidade comunicar de forma oficial ao CMDCA. Tal

Rua: José Carlos de Toledo, nº39 - Centro - CEP 11.910-000 - Sete Barras/SP
(13) 3872-2004



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - Sete Barras/SP.
E-mail: cmdca7barras@gmail.com
Lei Municipal nº925 de 26/06/1996, alterada pela Lei Municipal nº 1.225 de 22/05/2003.

comunicação deverá estar assinada pelo responsável do programa, projetos e/ou serviços.

Seção II

Da Renovação

Art. 31 - Para renovação do registro de programas não governamentais serão exigidos os documentos listados nos incisos II ao XIV do art. 29 deste Regimento Interno, bem como os seguintes:

- I - Certidão de Regularidade do FGTS fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- II - Certidão Negativa de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

Parágrafo Único - Os documentos acima especificados são obrigatórios e deverão ser entregues na sede do CMDCA, com 01 (um) mês de antecedência de seu vencimento, em cópias acompanhadas de seus originais para conferência ou autenticados por cartório, exceto os emitidos pela internet.

Art. 32 - Os programas, projetos e/ou serviços em execução serão reavaliados pelo CMDCA, no máximo a cada 02 (dois) anos, constituindo-se critérios para funcionamento, conforme §3º e seus incisos do art. 90 do ECA.

Parágrafo Único: Para renovação da inscrição de programas, projetos e/ou serviços de entidade governamental deverão ser entregues na sede do

Rua: José Carlos de Toledo, nº39 - Centro - CEP 11.910-000 - Sete Barras/SP
(13) 3872-2004



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - Sete Barras/SP.
E-mail: cmdca7barras@gmail.com
Lei Municipal nº925 de 26/06/1996, alterada pela Lei Municipal nº 1.225 de 22/05/2003.

CMDCA com 01 (um) mês de antecedência de seu vencimento, os documentos listados no art. 30 e seus incisos, deste Regimento Interno.

§1º - Faz se necessário a criação de Resolução específica a qual norteará as ações do CMDCA na regularização do Título II - Das Entidades de Atendimento à Criança e ao Adolescente, capítulo I, seção II e II.

Art. 33 - O registro, bem como a inscrição e/ou o cadastro de programas, projetos e serviços, assim como a renovação destes somente serão efetuados após análise e parecer favorável do CMDCA.

Capítulo II

Da Fiscalização das Entidades

Seção I

Da Competência

Art. 34 - De acordo com o art. 95 do ECA, cabe ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar a fiscalização das entidades.

Art. 35 - O CMDCA fiscalizará as entidades, por meio de visitas *in loco* visando o cumprimento das políticas por elas traçadas, conforme legislação em vigor.

Art. 36 - O CMDCA deverá acatar todas as denúncias devidamente formalizadas sobre qualquer irregularidade, de toda natureza, cometidas contra crianças e/ou adolescentes, sendo sua obrigação acionar todos os meios legais para resguardar os direitos destes.

Rua: José Carlos de Toledo, nº39 - Centro - CEP 11.910-000 - Sete Barras/SP
(13) 3872-2004



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - Sete Barras/SP.
E-mail: cmdca7barras@gmail.com
Lei Municipal nº925 de 26/06/1996, alterada pela Lei Municipal nº 1.225 de 22/05/2003.

Parágrafo Único - Fica impedido de realizar a fiscalização da entidade o Conselheiro(ª) que faça parte de sua diretoria, seja voluntário ou funcionário da mesma.

Capítulo III

Do Descumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente

Seção I

Do Descumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente

Art. 37 - As entidades que desenvolvem atividades a criança e ao adolescente que descumprirem as obrigações constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente no seu todo ou em parte, ser-lhes-ão aplicadas formalmente às seguintes medidas:

- I - Advertência por escrita;
- II - Suspensão total do repasse de verbas públicas;
- III - Suspensão do programa;
- IV - Cassação do registro.

Parágrafo Único - As medidas retro descritas serão aplicadas após decisão da maioria dos Conselheiros(ª) em reunião.

Art. 38 - As entidades que não cumprirem o prazo estabelecido nos art. 31 e 32 e seus Parágrafos Únicos terão seu registro cancelado.

Título III

Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

(FUMDECA)

Rua: José Carlos de Toledo, nº39 - Centro - CEP 11.910-000 - Sete Barras/SP
(13) 3872-2004



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - Sete Barras/SP.
E-mail: cmdca7barras@gmail.com
Lei Municipal nº925 de 26/06/1996, alterada pela Lei Municipal nº 1.225 de 22/05/2003.

CAPÍTULO I

Financeiro

Seção I

Dos Recursos Financeiros

Art. 39 - O CMDCA é órgão deliberativo dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMDECA) quanto a captação e aplicação dos mesmos para programas, projetos e/ou serviços devidamente inscritos no Conselho.

§ 1º - Para a distribuição dos recursos levar-se-á em consideração os seguintes critérios, avaliados pelo CMDCA:

I - Projetos que minimizem a situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal de crianças e/ou adolescentes no município;

II - Qualidade do trabalho realizado;

III - Espaço físico disponível para o atendimento na entidade;

IV - Técnicos que atuam na entidade para o desenvolvimento dos trabalhos realizados.

§ 2º - O CMDCA poderá solicitar parecer técnico, de assessoria composta por profissionais das áreas afins, caso julgue necessário.

Art. 40 - Os recursos financeiros serão deliberados pelo CMDCA após avaliação do Projeto Político Pedagógico (PPP) e/ou Plano de Trabalho Anual das entidades em conformidade com o modelo proposto pelo órgão responsável pela política de atendimento à criança e ao adolescente.

Rua: José Carlos de Toledo, nº39 - Centro - CEP 11.910-000 - Sete Barras/SP
(13) 3872-2004



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - Sete Barras/SP.
E-mail: cmdca7barras@gmail.com
Lei Municipal nº925 de 26/06/1996, alterada pela Lei Municipal nº 1.225 de 22/05/2003.

Seção II

Do gerenciamento do FUMDECA

Art. 41 - O FUMDECA será acompanhado e gerenciado pelo o Presidente do CMDCA.

Art. 42 - De acordo com o art. 4º do Decreto Municipal nº 17/00 de 17/07/2000, a operacionalização do FUMDECA é de competência do 1º Tesoureiro do CMDCA em conjunto com o setor da Contabilidade da Prefeitura Municipal de Sete Barras, conforme art. 22, inciso II, deste Regimento Interno.

Parágrafo Único - As atribuições do 1º Tesoureiro do CMDCA são as relacionadas no art. 22, inciso de I a V, bem como as seguintes:

- I - Coordenar a execução dos recursos do FUMDECA, de acordo com o Plano de Aplicação previsto no §3º do art. 2º do Decreto Municipal nº 17/00 de 17/07/2000;
- II - Apresentar ao CMDCA o Plano devidamente aprovados pelo Legislativo Municipal;
- III - Preparar e apresentar ao CMDCA demonstração mensal da receita da despesa executada pelo FUMDECA;
- IV - Emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento de despesa do FUMDECA;
- V - Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênio e/ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal de Sete Barras e que digam respeito ao CMDCA;

Rua: José Carlos de Toledo, nº39 - Centro - CEP 11.910-000 - Sete Barras/SP
(13) 3872-2004



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - Sete Barras/SP.
E-mail: cmdca7barras@gmail.com
Lei Municipal nº925 de 26/06/1996, alterada pela Lei Municipal nº 1.225 de 22/05/2003.

Da Instalação

Art. 44 - O Conselho Tutelar será instalado na forma da Lei e de acordo com as necessidades constatadas pelo CMDCA.

Art. 45 - A instalação de novos Conselhos Tutelares poderá ser proposta por autoridade legalmente constituída, mediante fundamentação e dados estatísticos populacionais.

Parágrafo Único - As propostas a que dispõe o presente artigo somente serão acatadas após estudos, discussões e aprovação pelo CMDCA.

Art. 46 - A proposta de instalação de cada Conselho Tutelar terá aprovação da maioria dos Conselheiros.

Art. 47 - As reuniões que tratarem da proposta de instalação de Conselhos Tutelares deverão ter a pauta exclusivamente dedicada a esta matéria, respeitando o disposto neste Regimento Interno.

Capítulo II

Da Composição do Conselho Tutelar

Art. 48 - O Conselho Tutelar será composto na forma da Lei Municipal nº 925/96 de 26/06/1994, alterada pela Lei nº 1225/03 de 22/05/2003.

Capítulo III

Das Candidaturas ao Conselho Tutelar

Rua: José Carlos de Toledo, nº39 - Centro - CEP 11.910-000 - Sete Barras/SP
(13) 3872-2004



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - Sete Barras/SP.
E-mail: cmdca7barras@gmail.com
Lei Municipal nº925 de 26/06/1996, alterada pela Lei Municipal nº 1.225 de 22/05/2003.

Art. 49 - As candidaturas serão individuais e sem vinculação político partidária.

Art. 50 - O CMDCA fará publicar edital na imprensa local ou regional pelo menos 06 (seis) meses antes do termino do mandato dos membros do Conselho Tutelar, conforme art. 11 da Lei Municipal nº 1225/03 de 22/05/2003.

§1º - O período mínimo que ficará aberto aos interessados candidatarem-se ao Conselho Tutelar será de 15 (quinze) dias corridos.

Parágrafo Único - Deverá constar no edital os requisitos exigidos no art. 133, inciso I, II e III do ECA, bem como os requisitos constantes no art. 8º, inciso III, V e VI da Lei municipal nº 1225/03 de 22/05/2003.

Capítulo IV

Dos Impedimentos

Art. 51 - Estão impedidos de se inscreverem os que comprovadamente não atenderem aos requisitos estabelecidos no Parágrafo Único do art. 50 deste Regimento Interno.

Art. 52 - Estão impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro ou sogra, nora ou genro, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tios, sobrinhos, padrasto ou madrasta e enteado, conforme art. 140 do ECA.

Rua: José Carlos de Toledo, nº39 - Centro - CEP 11.910-000 - Sete Barras/SP
(13) 3872-2004



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - Sete Barras/SP.
E-mail: cmdca7barras@gmail.com
Lei Municipal nº925 de 26/06/1996, alterada pela Lei Municipal nº 1.225 de 22/05/2003.

Parágrafo Único - Estende-se o impedimento de Conselheiros, na forma deste artigo, à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, foro regional ou distrital.

Capítulo V

Da Impugnação das Candidaturas e dos Recursos

Art. 53 - Após o encerramento das inscrições, no dia seguinte ao término do prazo para requerimentos de registro de candidatura, será publicado no átrio e no site da Prefeitura Municipal de Sete Barras a listagem dos candidatos que requereram sua inscrição, abrindo-se o prazo de três dias para qualquer cidadão formular impugnação da candidatura.

§1º - Esgotado o prazo previsto serão remetidos ao representante do Ministério Público cópias dos requerimentos de candidaturas e dos documentos que instruíram, bem como das eventuais impugnações aguardando-se por 05 (cinco) dias eventuais impugnações.

§2º Ocorrendo impugnação, deverá ser intimado o candidato para apresentar sua defesa no prazo de 03 (três) dias, cabendo ao CMDCA proferir decisão em igual prazo.

Parágrafo Único - A deliberação do parecer sobre o pedido de impugnação será realizada pelo CMDCA em reunião secreta convocada especialmente para este fim.

Capítulo VI

Da Eleição do Conselho Tutelar

Rua: José Carlos de Toledo, nº39 - Centro - CEP 11.910-000 - Sete Barras/SP
(13) 3872-2004



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - Sete Barras/SP.
E-mail: cmdca7barras@gmail.com
Lei Municipal nº925 de 26/06/1996, alterada pela Lei Municipal nº 1.225 de 22/05/2003.

Art. 54 - Ficará na sede do CMDCA, a disposição dos eleitores, toda a documentação dos candidatos, bem como as informações complementares.

Art. 55 - A eleição se dará por escrutínio secreto, observado o estabelecido em edital.

§1º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de Outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§2º - A cédula a ser utilizada no pleito de escolha dos candidatos, será confeccionada pela Prefeitura Municipal de Sete Barras, mediante a modelo previamente aprovado pelo CMDCA, que na hipótese consignar os nomes dos candidatos, deverá sortear a ordem dos mesmos em sessão pública da qual se dará ciência aos candidatos.

§3º - O CMDCA disporá sobre os locais de votação, exercício do sufrágio e apuração dos votos, aplicando-se supletivamente, as normas vigentes previstas no Código Eleitoral.

§4º - A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 (dez) de Janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§5º - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato que doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Parágrafo Único - É nulo o voto conferido a mais de um candidato ou que gere dúvidas quanto a manifestação de vontade do eleitor.

Rua: José Carlos de Toledo, nº39 - Centro - CEP 11.910-000 - Sete Barras/SP
(13) 3872-2004



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - Sete Barras/SP.
E-mail: cmdca7barras@gmail.com
Lei Municipal nº925 de 26/06/1996, alterada pela Lei Municipal nº 1.225 de 22/05/2003.

Art. 56 - Serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados.

Parágrafo Único - Havendo candidatos em número igual ou inferior a cinco, os mesmos serão considerados eleitos, devendo o CMDCA dar início a nova eleição para preenchimento das vagas remanescentes ou das vagas de suplência, cabendo ao Conselho desenvolver campanhas de estímulos à participação no Conselho Tutelar.

Art. 57 - Todo o processo eleitoral será estabelecido por edital e seus atos deverão ser publicados na imprensa local e oficial do Município.

Capítulo VII

Da mandato

Art. 58 - De acordo com o art. 132 da Lei Federal nº 12.696 de 25/07/2012 e art. 4º da Resolução do CONANDA nº 152 de 09/08/2012, a partir do processo unificado de eleição dos Conselheiros Tutelares em 2015, o mandato destes passará a vigorar pelo período de 04 (quatro) anos, permitindo 01(uma) recondução, mediante a novo processo de escolha.

Capítulo VIII

Das atribuições

Art. 59 - De acordo com o art. 136 do ECA, são atribuições do Conselho Tutelar:

I - Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos art. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

Rua: José Carlos de Toledo, nº39 - Centro - CEP 11.910-000 - Sete Barras/SP
(13) 3872-2004



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - Sete Barras/SP.
E-mail: cmdca7barras@gmail.com
Lei Municipal nº925 de 26/06/1996, alterada pela Lei Municipal nº 1.225 de 22/05/2003.

II - Atender ou aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

- a) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
- b) Representar junto a autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009).

Parágrafo Único - Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre

Rua: José Carlos de Toledo, nº39 - Centro - CEP 11.910-000 - Sete Barras/SP
(13) 3872-2004



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - Sete Barras/SP.

E-mail: cmdca7barras@gmail.com

Lei Municipal nº925 de 26/06/1996, alterada pela Lei Municipal nº 1.225 de 22/05/2003.

os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009).

Art. 60 - As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Capítulo IX

Da remuneração

Art. 61 - De acordo com o art. 135 do ECA e Lei Federal nº 12.696 de 25/07/2012, o exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 62 - Conforme alteração realizada por meio da Lei Federal nº 12.696 de 25/07/2012, no art. 134 do ECA, a Lei Municipal disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto à remuneração dos respectivos membros, aos quais é assegurado o direito à:

- I - Cobertura previdenciária;
- II - Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III - Licença-Maternidade;
- IV - Licença-Paternidade;
- V - Gratificação Natalina.

Rua: José Carlos de Toledo, nº39 - Centro - CEP 11.910-000 - Sete Barras/SP
(13) 3872-2004



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - Sete Barras/SP.

E-mail: cmdca7barras@gmail.com

Lei Municipal nº925 de 26/06/1996, alterada pela Lei Municipal nº 1.225 de 22/05/2003.

Parágrafo Único - Constará na Lei Orçamentária Municipal previsão de recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos Conselheiros Tutelares.

Capítulo X

Do Regimento Interno do Conselho Tutelar

Art. 63 - Fica definido pelo presente Regimento Interno a elaboração e construção do Regimento Interno do Conselho Tutelar.

Título V

Das Disposições Finais

Seção I

Das Disposições Finais

Art. 64 - O CMDCA se obriga manter o arquivo de dados das entidades inscritas em perfeita ordem e se compromete a prestar toda e qualquer informação ao Poder Público, Judiciário, ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar.

Art. 65 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcialmente ou totalmente através de proposta expressa de qualquer membro do Conselho, encaminhada por escrito ao Presidente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da reunião que deverá apreciá-lo.

Art. 66 - O presente Regimento Interno virará Resolução do CMDCA e entrará em vigor a partir da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, inclusive Resoluções já publicadas.

Rua: José Carlos de Toledo, nº39 - Centro - CEP 11.910-000 - Sete Barras/SP
(13) 3872-2004



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - Sete Barras/SP.
E-mail: cmdca7barras@gmail.com
Lei Municipal nº925 de 26/06/1996, alterada pela Lei Municipal nº 1.225 de 22/05/2003.

Parágrafo Único - Uma cópia desde Regimento Interno deverá ser devidamente encadernada e arquivada na Sede do CMDCA, assinada pela Diretoria e demais Conselheiros presentes nas reuniões que o aprovou.

Sete Barras, 10 de Setembro de 2014.

Regina Mara de Souza
Presidente CMDCA

Rua: José Carlos de Toledo, nº39 - Centro - CEP 11.910-000 - Sete Barras/SP
(13) 3872-2004



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS

À SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL:

Que da leitura e análise da minuta de Resolução do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Sete Barras, pudemos verificar que adota os padrões apropriados e adaptados para o bom funcionamento da entidade, nada havendo a ser questionado por ora, devendo ser submetido à aprovação.

Atenciosamente.



Nilson Jesus Pedroso

Secretário Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS

À SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL:

Que da leitura e análise da minuta de Resolução do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Sete Barras, pudemos verificar que adota os padrões apropriados e adaptados para o bom funcionamento da entidade, nada havendo a ser questionado por ora, devendo ser submetido à aprovação.

Atenciosamente.



Nilson Jesus Pedroso

Secretário Municipal





Licitações e Contratos

Ratificação

Dispensa de Licitação nº 004/2023

Atendendo ao artigo 25, III da Lei 8.666/93, RATIFICO a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para desmontagem de estrutura metálica da quadra em frente à EMEI Barra do Ribeirão da Serra, em atendimento a Secretaria de Educação pela empresa CLEBER ALVES DE OLIVEIRA - ME, com sede na Rua Bolívia, 190, Vila Ribeirópolis, na cidade de Registro/SP, inscrita no CNPJ/MF nº 22.796.583/0001-41, Insc. Estadual nº 574.060.580.115, R\$32.853,80 (trinta e dois mil oitocentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos). Sete Barras, 30 de março de 2023. DEAN ALVES MARTINS Prefeito Municipal

Aviso de Licitação

Aviso de Reabertura do Edital do Pregão Presencial nº 011/2023

A Prefeitura Municipal de Sete Barras faz saber a todos os interessados que o edital referente ao Pregão Presencial nº 011/2023, referente à contratação de empresa especializada para eventual fornecimento de material de limpeza para as diversas secretarias municipais, em atendimento a solicitação da Secretaria de Administração e Finanças. O recebimento e abertura dos envelopes ocorrerão no dia 25 de abril de 2023 às 09:00 horas, na Prefeitura Municipal de Sete Barras. O Edital de inteiro teor estará à disposição dos interessados de segunda a sexta-feira das 08:30hs às 16:30hs na sede da Prefeitura Municipal de Sete Barras, na Rua José Lopes, 35, Centro. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (13) 3872-5500. Prefeitura Municipal de Sete Barras, em 6 de abril de 2023. Dean Alves Martins - Prefeito Municipal